



LEI N.º 330/2007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de Pedra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de Pedra Branca, órgão deliberado, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes ao Decreto n.º 1.946/96 da Presidência da República Federativa do Brasil, no seu Art. 4º e parágrafo seguinte.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS:

I – Definir, orientar a gestão e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural no município de Pedra Branca, previsto no Decreto n.º 1.946/96 da União e Programas ou projetos de desenvolvimento rural;

II – Definir as diretrizes e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS, de conformidade com a legislação vigente e as demandas do Público rurícola de Pedra Branca – Ce;

III – Analisar a viabilidade técnica e financeira e aprovar o PMDRS;

IV – Promover e desenvolver a integração dos agentes das comunidades, das instituições financeiras, dos órgãos governamentais, das organizações populares (Sindicatos, Associações, etc.), com o objetivo de contribuir para a execução do PMDRS;

V – Definir a realização de estudos e pesquisas de impacto do PMDRS, e de outros programas de desenvolvimento rural no município de Pedra Branca.



Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Pedra Branca – CMDRS, será paritário e composto de 06 representantes do poder público, 06 representantes dos agricultores, familiares e entidades parceiras e 05 representantes da sociedade civil, de conformidade com a letra “B” do Art. 4º do Decreto 1.946/96.

Compõem CMDRS:

- 01 representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 01 representante da Secretaria de Des. Urbano e Meio Ambiente;
- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante da Ematerce;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 06 representantes das Associações Comunitárias;
- 01 representante da Marçonaria;
- 02 representantes da Igreja;
- 01 representante da Secretaria de Saúde;
- 01 representante do Conselho da Criança e Adolescente – COMDCA;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e o representante do Câmara será eleito em plenário.

§ 3º - A indicação dos demais representantes será feita pelos seus pares.

Art. 4º - A nomeação dos membros do CMDRS, será formalizado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O presidente do CMDRS, será escolhido pelos seus membros titulares na primeira reunião ordinária.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros do CMDRS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Art. 7º - Os membros do CMDRS terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reeleitos somente para mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - O CMDRS terá um regime interno que será elaborado pelo os seus membros conselheiros no prazo de até 45 dias após esta lei ser sancionada.

Parágrafo Único - O regime interno do CMDRS, deve no mínimo conter:

I – Período de reunião dos conselheiros.

II – Formas e prazos para convocação dos seus membros e das pessoas convidadas, difinição da pauta e das formas de discussão dos assuntos pautados.

III – Definição do quorum e das formas de votação.

IV – Formas e procedimentos para o exercício do mandato dos membros do Conselho, inclusive o presidente.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal de Pedra Branca autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMDRS, especialmente as que são relacionadas com a convocação, divulgação e mobilização do CMDRS.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 029/97, de 24 de Novembro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 04 de Dezembro de 2007.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0412002/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 330/2007, de 04 de Dezembro de 2007.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 04 de Dezembro de 2007.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal